



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Institui no Estado do Tocantins o projeto de guias de turismo denominado “Guia Mirim”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto “Guia Mirim”, com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins.

Art. 2º O Projeto previsto no artigo anterior, compreenderá formação técnico-profissional como guia turístico de adolescentes aprendizes estudantes da rede Estadual de ensino, com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, com a prestação de estágio profissionalizante junto às Administrações Regionais e à rede hoteleira.

Parágrafo único. A formação técnica profissional deverá ser ministrada com a observância das diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da obediência aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades;

Art. 3º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução do objeto da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número de vagas por ano.

Art. 6º Os menores deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Estadual de Turismo, ou pela própria entidade.



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

§ 1º - O instrutor deste Programa deverá ser um Bacharel em Turismo, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa N.º 390, de 28 de maio de 1998, da Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo.

§ 2º - Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos da localidade onde residem.

§ 3º - Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 6º Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia Mirim" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 7º Cabe ao Conselho Estadual de turismo determinar os pontos turísticos dos Municípios, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 8º O Poder Executivo beneficiará os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a indústria do turismo tem se fortalecido muito no Estado do Tocantins. Pesquisas apontam que o turismo será a segunda atividade econômica do Estado, que possui enorme potencial para o desenvolvimento desta atividade.

Vislumbrando tal crescimento, o Estado está trabalhando para dar a estrutura necessária para essa vocação natural se consolidar como uma alternativa de geração de emprego e renda para a nossa população.

Este projeto surge com objetivo de somar-se as ações e iniciativas do Turismo, como nosso segundo pilar econômico.

Ainda consideramos o aspecto social, de inclusão e formação de nossos jovens, e a difusão da cultura de formação de guias, que é valorizada em Estados e Municípios reconhecidos nacionalmente como grandes destinos.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Por estarmos convencidos da contribuição do referido projeto, pedimos o apoio de todos os Colegas para a aprovação dessa ideia.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao Presente Projeto o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 28 de agosto de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual